



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.333/2021)**



1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Responsável pela solicitação: AGOSTINHO FERREIRA LIMA

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

(Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

Objeto da solicitação: LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER O EVENTO DO “DIA D DA PRIMEIRA INFÂNCIA, TCE DE OLHO NO FUTURO- ALIANÇA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025, NESTA CIDADE DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.

Especificação do Objeto: Descrição do objeto a ser em conformidade tabela abaixo especificado.

ITEM	QUANT.	SERV.	ESPECIFICAÇÃO
1	400	UNID.	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA BISTRÔ REFORÇADA SUPORTA ATÉ 182KG BRANCO BISTRÔ

Classificação dos Bens/Serviços:

☒ Comum;

☐ Específico.

Quanto ao Objeto:

☒ Serviço não continuado;

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

☐ Material de Consumo;

☐ Material Permanente/Equipamento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

3.1 A locação de cadeiras tem como objetivo garantir a adequada estrutura física e o conforto necessário para a realização do evento “Dia D da Primeira Infância – TCE de Olho no Futuro: Aliança pela Primeira Infância”, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2025.

3.2 O evento contará com a participação de crianças, famílias, educadores, representantes de instituições parceiras e demais membros da comunidade, sendo imprescindível disponibilizar assentos suficientes para todos os participantes, de forma a assegurar organização, comodidade e segurança durante as atividades programadas.

3.3 Assim, a locação de cadeiras é essencial para a boa execução do evento, garantindo condições adequadas de acolhimento e a efetiva participação do público, contribuindo para o sucesso das ações voltadas à valorização e promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

4.1 Dos quantitativos solicitados.

ITEM	QUANT.	SERV.	ESPECIFICAÇÃO
1	400	UNID.	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA BISTRÔ REFORÇADA SUPORTA ATÉ 182KG BRANCO BISTRÔ

5. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

(Art. 6, Inciso XXIV, Alínea “c”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Execução /Entrega: A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço conforme recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela **CONTRATANTE**.

5.2. O serviço devera ser prestado no endereço especificado pela **CONTRATANTE** rua GUILHERMINO GOMES DA SILVA Q25 JANUARIO DIAS (QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL WANDA FERREIRA DA CUNHA) de forma presencial mediante vistas **PREVIAMENTE** solicitas.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/21)

(X) Local único:

() Locais diversos: Conforme informado pela **CONTRATANTE**.**7. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO**

(Art. 40, Inciso V, Alínea “C”, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso

(X) Próprio

() Estadual

() Federal

Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Dotação:** 14.14.4.122.0001.2.004;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39**Fonte:** 1.500.0000.000000**8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

(Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

(X) Global

() Lote

() Item

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

9.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Brejinho de Nazaré – TO, 06 de novembro de 2025.

AGOSTINHO FERREIRA LIMA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



TERMO DE COMPROMISSO

TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância

Dispõe sobre a atuação articulada e o desenvolvimento de ações conjuntas para assegurar a execução do Projeto TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância.

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o art. 37, § 16 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que determina que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações legais, especialmente o disposto no art. 54, inciso IV, que prevê o dever do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO as diretrizes para as políticas públicas voltadas à primeira infância (0 a 6 anos), estabelecidas na Lei nº 13.257/2016, especialmente aquelas previstas nos artigos 2º e 4º, bem como o previsto no art. 122-A da Constituição Estadual, inserido pela Emenda Constitucional nº 53, de 8 de maio de 2024; o que couber das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos; e o cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a crescente celebração de pactos em prol da atenção aos direitos da primeira infância, assegurando-os e ampliando-os enquanto elementos fundantes das políticas públicas educacionais, com respaldo no Pacto Nacional pela Primeira Infância, instituído em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Pacto Nacional pela Educação;

CONSIDERANDO a governança horizontal fundada na articulação interinstitucional, a qual visa a dar operacionalidade e instituir instância de monitoramento dos compromissos assumidos com a subscrição deste documento;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os órgãos estaduais e municipais para a sensibilização e mobilização de gestores, entidades governamentais e da sociedade civil no fortalecimento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos previstos na legislação brasileira, bem como para promover a melhoria das ações necessárias à proteção do interesse da criança, especialmente da primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e ao desenvolvimento das famílias, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, alinhando ações em áreas essenciais — como saúde, educação e assistência social — aos interesses da sociedade e ao pleno exercício da cidadania;



CONSIDERANDO a importância de ações conjuntas que promovam o engajamento de gestores e representantes de entidades governamentais em iniciativas efetivas de fortalecimento da cidadania, mediante o aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais, à transparência da gestão e à prestação de contas por parte dos gestores, bem como ao estímulo ao controle social; e

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas à primeira infância têm caráter permanente, trata-se de política pública de Estado e os resultados efetivos de sua implantação se darão ao longo do tempo.

Os signatários abaixo **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para a execução do **Projeto TCE de Olho no Futuro - Aliança pela Primeira Infância**, mediante os seguintes objetivos comuns:

- I. desenvolver ações para assegurar a execução do Projeto “TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância”, por meio da prestação de serviços destinados à primeira infância, com ênfase na potencialização dos programas de governo já existentes e no aprimoramento do alcance dos indicadores sociais;
- II. desenvolver ações específicas nos municípios para a melhoria dos indicadores relativos à primeira infância no âmbito dos municípios tocaninenses;
- III. fomentar a participação nas capacitações que serão ofertadas pelo TCETO, por meio da educação na modalidade à distância (webinários), dos seguintes atores: gestores públicos, secretários e gestores dos fundos de educação, saúde, assistência social, vereadores, membros dos conselhos tutelares, de alimentação escolar, de saúde, da assistência social, e da sociedade civil organizada;
- IV. promover ações de sensibilização e incentivar a participação ativa da comunidade local; e
- V. realizar a inserção de dados dos indicadores, provenientes de fontes oficiais nacionais, nos sistemas de avaliação, com vistas ao diagnóstico, ao monitoramento e à mensuração do impacto das políticas públicas direcionadas à primeira infância no município.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura.

Palmas, 17 de junho 2025.

ASSINATURA DO(A) PREFEITO(A)

ALBERTO
SEVILHA:73720160882

Assinado de forma digital por ALBERTO
SEVILHA:73720160882
DN: c=BR, o=REPÚBLICA DO BRASIL, ou=AC SORU Multiplata v5,
ou=00072437060130, ou=Presencial, ou=Certificado
RF A3, cn=ALBERTO SEVILHA:73720160882
Dados: 2025.06.17 10:04:31 -05'00'

ASSINATURA DO PRESIDENTE